



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

**CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA**

Em, 29 de maio de 2024 ♦ Ano: XVII ♦ Edição Ordinária nº. 1.948 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » ATA 1º QUADRIMESTRE 2024.
- » EDITAL MEDALHA DO MÉRITO.
- » RF PLO 72/2023 CARTEIRA IDENTIFICAÇÃO AUTISTA.



**imprensa  
oficial**



**A publicidade LEGAL  
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COORDENAÇÃO PARLAMENTAR****AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 29 de maio de 2024**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, no Plenário Armando Ramos, Sala das Sessões, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, às 9h, reuniram-se os Membros desta Casa, para realização de Audiência Pública e discussão com a comunidade para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo do 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024. Presentes os membros da Comissão de Finanças os Vereadores: Presidente Elizane Cana Brasil de Almas e os membros Lindo de Neuza e Reni do Sindicato. Presentes os vereadores: Dilton Santana, Ernandes de Tó, José Jailmo, Gease Freitas, Marli Simões e Beto da Pinda. Foram convidados para compor a Mesa: Elma Cristina A. da Silva, Rosineide Santana Cruz, Bruno Xavier, Vanusa Silva de Oliveira – Sec. Assistência Social, Egnaldo dos S. Oliveira – Sec. De Educação, João Cirino – Sec de Indústria e Comércio, Marcos Passos – Sec. De Finanças, Antônio Pedro Amâncio – Diretor de Esportes Vanessa Cardim – Sec. De Saúde e Fabiana M. Almeida Sec. Administração. A Presidente da Comissão declarou aberta a presente Audiência Pública, após verificação de quorum mínimo de 1/3 (art. 2º DL. 214/2016). *Foi informado pela Presidente que esta Audiência Publica tem com objetivo demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo do 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024.* A Controladora do Município a Sra. Rosineide Santana Cruz, fez a exposição dos dados relativos às receitas e despesas do Município durante o 1º quadrimestre de 2024. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra aos presentes do plenário não havendo inscrição para uso da palavra. Logo após, franqueou aos convidados da mesa que não foi utilizada. Uso da palavra pelos Vereadores. Discutiram: Vereador Nego Jai, Vereador Lindo de Neuza, Vereador Ernandes de Tó. A Presidente fez uma breve explanação sobre o 1º Quadrimestre 2024. Nada mais havendo, a Presidente declarou encerrada a Audiência Pública, sendo esta Ata digitada e impressa em duas vias, e segue devidamente assinada pelos presentes que assim o desejarem.

Recd. em 29/05/2024



**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**EDITAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, na forma da Lei n. 298, de 04 de junho de 2002, que “Regulamenta a outorga da Medalha do Mérito Municipal.”

**CONVOCA Sessão Solene para outorga da Medalha do Mérito Municipal** a qual ocorrerá no dia 05 de julho de 2024, às 19:00 horas, no Plenário do Poder Legislativo.

A outorga da Medalha do Mérito Municipal observará:

I - Poderão ser homenageadas as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade coiteense, cuja apresentação poderá ser uma pessoa por parlamentar e cinco pelo prefeito municipal.

II - A apresentação dos homenageados será mediante “Requerimento”, encaminhado via SAPL, com justificativa para a concessão e acompanhado da biografia do homenageado em único documento, no formato PDF, até as 10h30m, do dia 10 de junho de 2024.

III – As deliberações dos requerimentos serão na Sessão Virtual do dia 13 de junho de 2024, no horário regimental.

IV – Serão declarados prejudicados e arquivados os requerimentos apresentados fora do prazo estabelecido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 28 de maio de 2024.



***José Jailmo Pereira Gomes***  
***Presidente***

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO****Redação Final  
PROJETO DE LEI nº 72/2023**

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO  
DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas, no Município de Conceição do Coité/BA.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas – CIPTEA poderá ser expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – laudo ou relatório médico com a indicação do código de Classificação Internacional de Doenças - CID;

II – registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), classificação sanguínea, comprovante de residência atualizado e contato telefônico da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas;

III – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), assinatura e/ou impressão digital da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas;

IV – registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), comprovante de residência atualizado e contato telefônico do representante legal;

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo único. O Laudo ou Relatório Médico disposto no inciso I deste artigo, que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras deficiências ocultas deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 3º A carteira de que trata o caput do art. 1º, poderá ser expedida pelo órgão municipal competente, conforme regulamentação, com base em laudo ou relatório médico.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas - CIPTEA, poderá ser expedida somente para pessoas residentes no Município de Conceição do Coité/BA.

§1º O portador de Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIPTEA, terão direito a:

I – Preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Conceição do Coité;

II – Meia-entrada para acesso em eventos privados, especialmente em atividades e espetáculos culturais e esportivos, como exposições, feiras, peças teatrais, espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Conceição do Coité.

§2º O direito de preferência de que trata o inciso I, do § 1º, ao representante legal ou acompanhante do portador de Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas apenas com a presença deste.

§ 3º O estabelecimento de qualquer natureza que negar os direitos garantidos no parágrafo primeiro deste artigo receberá, na primeira autuação, uma advertência por escrito por parte do órgão municipal competente e, em caso de reincidência, estará sujeito a multa.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas - CIPTEA, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO

---

Parágrafo único. Poderá ser emitida uma segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas - CIPTEA, em caso de perda/extravio, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 27 de maio de 2024.

Eriberto Antonio Almeida Filho  
Relatora ad Hoc

# IMPRENSA OFICIAL



**Este município possui imprensa oficial!**

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA  
SUA CASA.

FALE COM  
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM  
A PREFEITURA.

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ**



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.